



À SECEX para publicação desta decisão. Após, à COLIC para providências subseqüentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente do TJ/AM

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa **DAM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 36.460.575/0001-34**, em razão de descumprimento ao art. 7º da Lei 10.520/2002 e da Cláusula Vigésima Oitava do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2023-TJAM, solicitado pela empresa Ozônio Telecomunicações Ltda., através da Carta nº 004/LIC/OZONIO/2023 (1302136).

Decisão GABPRES STJAUXP/TJ/JUIZ2 (SEI nº 1498510), por meio da qual esta Presidência determinou o encaminhamento dos autos à COLIC a fim de instruir adequadamente os autos, retratando objetivamente a conduta considerada irregular pela licitante em referência (comissiva ou omissiva) e o conseqüente prejuízo demandado à Administração Pública, na medida em que o mencionado Pregão Eletrônico nº 46/2023 foi realizado sob à égide da Lei n.º 8.666/93 e por ela devem ser regidos todos os atos administrativos do certame, inclusive eventuais apurações de responsabilidade e sanções, face os efeitos ultrativos dessa norma que foram ressalvados pelo art. 191, da Lei n. 14.133/2021.

Nesse contexto, a Coordenadoria de Licitação apresentou a Manifestação SECOP/COLIC (SEI nº 1565466) reafirmando que “mesmo cientes das cláusulas do Edital e Termo de Referência, impeditivas de participação no certame, as empresas em análise se fizeram presentes e interferiram no andamento regular do certame”.

Ademais, informou que a participação daquelas empresas importou em diligências, apresentação e análise de documentos pela Coordenadoria, assim como pelo Setor Técnico e outras medidas correlatas para analisar a aceitabilidade de propostas que invariavelmente prolongaram o tempo de sessão, retardando a conclusão do processo licitatório, descumprindo a cláusula 28.1 do Edital, supracitada e item 4.16 do Termo de Referência.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente apuração de responsabilidade diz respeito a Pregão Eletrônico ocorrido ainda sob a égide da Lei n. 8.666/93, devendo os atos administrativos ocorridos em sua vigência serem por ela regidos.

De acordo com a Cláusula Vigésima Oitava, “aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais”.

Segundo a Manifestação apresentada pela Coordenadoria de Licitação, a participação da empresa **DAM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 36.460.575/0001-34** importou em diligências, apresentação de documentos, bem como sua respectiva análise pela Coordenadoria e Setor Técnico, além de outras medidas correlatas para analisar a aceitabilidade de propostas, prolongando o tempo de sessão, retardando a conclusão do processo licitatório.

Por todo o exposto, acolho o Parecer AJAP/TJ (SEI nº 1493299), adotando-o como minhas próprias razões de decidir, determinando que seja aplicada a **penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado do Amazonas e descredenciamento no SICAF no prazo de 02 (dois) meses**, com fundamento no art. 7.º da Lei n. 10.520/2002.

À SECEX para publicação desta decisão. Após, à COLIC para providências subseqüentes.

À Comissão de Licitação para providências.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente do TJ/AM

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo inaugurado pela SECOP/COLIC (SEI nº 1446608) objetivando a apuração de responsabilidade na conduta de algumas empresas licitantes, dentre elas a empresa **GMAES TELECOM LTDA - CNPJ: 15.644.251/0001-86**, em razão de descumprimento ao art. 7º da Lei 10.520/2002 e da Cláusula Vigésima Oitava do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2023-TJAM, solicitado pela empresa Ozônio Telecomunicações Ltda., através da Carta n. 004/LIC/OZONIO/2023 (1302136).

Decisão GABPRES STJAUXP/TJ/JUIZ2 (SEI nº 1499484), por meio da qual esta Presidência determinou o encaminhamento dos autos à COLIC a fim de instruir adequadamente os autos, retratando objetivamente a conduta considerada irregular pela licitante em referência (comissiva ou omissiva) e o conseqüente prejuízo demandado à Administração Pública, na medida em que o mencionado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa **DAM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 36.460.575/0001-34**, em razão de descumprimento ao art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e da Cláusula Vigésima Oitava do Edital de Pregão Eletrônico n.º 046/2023-TJAM.

Esta Assessoria emitiu parecer (PA 2023/000046487-00, id 1323787) opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade da licitante por descumprimento do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sugerindo, por fim, a notificação da mesma para apresentação de defesa prévia, nos termos do inciso LV, do art. 5º da CF/88.

Em Defesa Prévia (id 1446302), a empresa alega, sucintamente, que não houve retardo no envio de qualquer documento por parte da DAM, nem ato doloso com o fim de prejudicar o pregão em comento, e requer o arquivamento.

É o relatório.

Compulsando os autos constata-se a empresa deixou de apresentar documento relativo à proposta ajustada, depois de devidamente instada a apresentá-la.

No referido link, constata-se a falta da empresa **DAM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 36.460.575/0001-34**. Na sessão pública de Pregão (id 1482818, página 08), o fato foi registrado assim:

Recusa da proposta. Fornecedor: DAM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 36.460.575/0001-34, pelo melhor lance de R\$ 900,0000. Motivo: Perdeu prazo de envio de Proposta Ajustada.

Os interessados em participar de licitações públicas devem apresentar toda a documentação necessária. É o que se extrai da leitura do art. 7º da Lei nº 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Constata-se, ademais, que a proposta da empresa **DAM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 36.460.575/0001-34**, foi classificada e a empresa foi notificada para apresentar documentação.

A Defesa Prévia não apresenta elementos capazes de infirmar os apontamentos feitos por esta Administração. Verifica-se claramente que a empresa foi notificada e não apresentou documentação no prazo.

Ademais, não se pode falar em ausência de prejuízo à Administração Pública em decorrência da conduta da empresa, visto que a empresa tinha conhecimento que não poderia atender ao Edital por não ser credenciada perante o fabricante e, assim, ensejou retardamento do certame licitatório, causando inequívocos prejuízos à Administração Pública.

Analisando a conduta “deixar de apresentar documentação exigida para o certame”, a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

Não se pode descurar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02(dois) meses caso a conduta tipificada seja “Deixar de entregar documentação exigida para o certame”.

A aplicação da penalidade do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo prazo de 02 (dois) meses afigura-se razoável e adequada. Ademais, a aplicação do impedimento de licitar deverá ser aplicada, *mutatis mutandis*, no âmbito do Estado do Amazonas.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas e descredenciamento no SICAF no prazo de 02 (dois) meses, em face da empresa DAM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 36.460.575/0001-34.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 25/03/2024, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1493299** e o código CRC **21710C15**.
